



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

LEI Nº 1.540/2013, DE 14 DE MAIO DE 2013.

“Altera a Lei nº 1.096, de 23 de março de 1998, que “dispõe sobre as normas gerais para o serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel (taxi), dos serviços de transportes coletivos de passageiros pelo sistema de fretamento e transportes escolares”.

DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO, Prefeita Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, SP, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 42 da Lei nº 1.096, de 23 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. A contratação para exploração do transporte escolar poderá ser realizada por 04 anos com pessoas físicas ou jurídicas, motorista profissional ou autônomo, residente no Município de Monteiro Lobato, cujo veículo esteja licenciado no Município de Monteiro Lobato.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.536/2013.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 14 de maio de 2013.


DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
Prefeita Municipal

Publicada e afixada em local próprio e de costume desta Prefeitura.
Arquivada em pasta própria no Setor Administrativo.
Data supra.


WAGNER GERONYMO
Secretário Municipal de Administração